# DELIBERAÇÃO AC00 - 1822/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/6407/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1591067 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TERENOS |
| **JURISDICIONADO** | **:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – DOCUMENTOS EXIGIDOS – BALANÇOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

É regular a prestação de contas anual de gestão que contém os documentos exigidos, sendo constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 10 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Terenos, exercício financeiro 2014, sob a responsabilidade da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Terenos-MS, exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal.

A equipe técnica da 6ª ICE em análise ANP–6ICE-7839/2015, peça nº 19, sugeriu a notificação da autoridade processual para apresentar documentos e/ou justificativas, uma vez que se verificou a existência de irregularidades na prestação de contas.

A Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, foi intimada conforme TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 5928/2015, peça nº 21, para prestar esclarecimentos e/ou enviar documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Comparecendo aos autos dentro do prazo estabelecido, a gestora anexou documentos, os quais analisados pela equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 22336/2015, peça nº 29, opinou que a prestação de contas REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS A APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 15427/2015, peça nº 31, constatou que as demonstrações apresentadas atenderam aos comandos da Lei Federal nº 4.320/64 e opina pela REGULARIDADE das contas anuais de gestão.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação acostada aos autos, emitiu PARECER PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 11129/2016, peça nº 32, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES, uma vez que foram cumpridas as formalidades legais na prestação de contas.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ªICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

O orçamento destinado ao Fundo foi de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) não havendo alteração no transcorrer do exercício.

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresentou disponibilidades financeiras em Banco Conta Movimento no valor de R$ 50.214,03 (cinquenta mil duzentos e quatorze reais e três centavos), conferindo com os extratos bancários (peça nº 15).

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas encontra-se com seus respectivos registros orçamentário, financeiro e patrimonial de acordo com as disposições legais do exercício financeiro em exame.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Terenos – MS, exercício financeiro 2014, sob a responsabilidade da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Prefeita Municipal, CPF nº 500.502.491-52, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Terenos – MS, exercício financeiro 2014, sob a responsabilidade da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues

Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.MFS
SETAC.APC/DSSM